



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 048/2023**

**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023**

**VIGÊNCIA: 1º DE JULHO DE 2023 A 30 DE JUNHO DE 2024**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal, CPF n° 916.333.110-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **UNIMED NORDESTE - RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 87.827.689/0001-00, com sede na Rua Moreira César, n° 2.400, Pio X, Caxias do Sul/RS, e registro de autorização e funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n° 466.152/12-4, neste ato representada por **Dra. CLAUDETE CAMBRUZZI**, Procuradora, inscrita no CPF sob o n° 521.432.950-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com a Lei n° 8.666/93, Lei Municipal n° 402/2008, Edital Tomada de Preços n° 002/2023 e cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** É objeto do presente contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, destinado aos servidores públicos municipais na forma da Lei Municipal n° 402/2008, e que apresente as características e os benefícios descritos no Anexo IV e na proposta vencedora constantes da Tomada de Preços n° 002/2023, a seguir descritos:.

**Objeto:** plano privado de assistência à saúde, sob o regime de contratação coletiva empresarial, destinado aos servidores públicos municipais na forma da Lei Municipal n° 402/2008 e Lei Municipal n° 558/2011.

**Beneficiados:** todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, os estatutários, celetistas, em cargo em comissão, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, e dependentes assim considerados em relação aos servidores os cônjuges, os filhos solteiros, os filhos portadores de deficiência mental, os ascendentes e os sogros.

**Plano de Atendimento à Saúde:** é facultativa a opção dos servidores ao PAS (Lei Municipal n° 402/2008 e Lei Municipal n° 558/2011).

**Características e Benefícios exigidos:** que deverão ser ofertados, considerados os padrões mínimos, em atenção à legislação vigente da ANS e aos valores máximos fixados pela Administração.

**Características**

I - Apresentação de no mínimo 30 (trinta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando a nível local e nível nacional, em diversas especialidades, em especial Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, Anestesia, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria e Nefrologia;

II – Pronto-socorro e Atendimento prestado no Município ou a nível local;

**III – Para os casos dos itens I e II, em não havendo atendimento no Município, será admitida a prestação dos serviços numa distância máxima de até 20 Km da sede do Município.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV – Atendimento médico em consultório de livre escolha dentro da rede operadora do usuário, independente de plantão determinado pela prestadora, conforme guia médico, relação de psicólogos ou dentistas,

V - Todas as coberturas passam a vigorar no momento do credenciamento do beneficiário.

VI – Possuir registro como plano nacional junto a Agência Nacional de Saúde (ANS).

**Benefícios**

- 1) Inexistência de taxa de inscrição para o grupo inicial;
- 2) Inexistência de taxa de fornecimento de cartão identificador;
- 3) Consultas médicas com participação do usuário em até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sem limite de quantidade e em todas as especialidades a nível nacional, consultas na especialidade de nutrição com no mínimo 12 (doze) sessões, com participação do usuário em até R\$ 28,00 (vinte e oito reais), consultas na especialidade de fonoaudiologia e terapia ocupacional sem limite de sessões, com participação do usuário em até R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- 4) Consultas em horário normal de atendimento nos consultórios médicos conveniados ao plano;
- 5) Realização de exames simples, com cobertura de até 200 ch's, com cobertura integral;
- 6) Realização de exames médios, entre 201 a 500 ch's, com participação do usuário de no máximo R\$ 41,00 (quarenta e um reais);
- 7) Realização de exames especiais, acima de 501 ch's, com participação do usuário de no máximo R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
- 8) Realização de exames complexos como tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas e Pet CT (Tomografia por emissão de Positrons), com participação do usuário de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- 9) Fisioterapia sem limite de sessões com participação do usuário de até R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por sessão;
- 10) Consultas em psicologia/psicoterapia e acupuntura sem limite de sessões por ano, com participação do usuário de até R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por sessão;
- 11) Pequenas intervenções e cirurgias ambulatoriais;
- 12) Serviços ambulatoriais de urgência com atendimento durante 24 horas do dia;
- 13) Internações hospitalares em quarto coletivo, sem limite de dias, com cobertura integral das diárias, taxas de sala, medicamentos, exames de laboratório de análises clínicas e patológicas, exames radiológicos, aplicações de sangue e plasma, soroterapia, alimentação dietética e serviços de enfermagem;
- 14) Assistência médica aos beneficiários internados prestada exclusivamente pelos médicos vinculados ao plano, nos casos de:
  - a) Cirurgia geral, vascular, ginecológica, oftalmológica, otorrinolaringológica, ortopédica, traumatológica, pediátrica, plástica recuperadora, proctológica, torácica, urológica, neurológica e cardíaca;
  - b) Acidentes pessoais e cineangiocoronariografia;
  - c) Clínica médica nos casos agudos (aquela que exija a critério da contratada, internação hospitalar por risco de vida, sofrimento intenso e que por motivos médicos não possa ser tratada na residência);
  - d) Assistência a casos obstétricos, ou seja: abortamentos espontâneos, toxemia gravídica, partos normais, complicados ou cesáreos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- e) Cirurgias cardíacas;
- f) Exames de genética conforme rol vigente na data do atendimento;
- g) Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise sem participação do usuário;
- 15) Atendimento psicológico, possibilidade de realização de junta médica odontológica nos termos da Lei;
- 16) Cobertura para transplante de rins e córneas;
- 17) Cobertura para órtese e prótese na realização de procedimento cirúrgico sem participação do usuário (Sem escolha de marca);
- 18) Cobertura conforme Rol de Procedimento ANS, vigente na data do atendimento;
- 19) Atendimento dentro de todo o território brasileiro;
- 20) Transporte Aeromédico entre hospitais e clínicas, terrestres ou aéreo, para casos de urgência, quando solicitado pelo médico;
- 21) Internações psiquiátricas e por dependência química sem participação do usuário;
- 22) Carências:
  - a) Inexistência de carência para o grupo inicial;
  - b) Hospitalização: 300 dias para partos cesáreos, 180 dias para eletivos,
  - c) Carência para fisioterapias de 90 dias;
  - d) Exames de Genética, Ressonância magnética, Hemodiálise e diálise, Radioterapia carência de 180 dias e quimioterapia carência de 90 dias;
  - e) Internações psiquiátricas e por dependência química, carência de 180 dias;
  - f) Consultas de psicoterapia e acupuntura, carência de 90 dias;
  - g) Exames simples e médios, carência de até 90 dias;
  - h) Exames especiais e complexos, carência de até 180 dias;
  - i) Consultas médicas, psicologia e traslado de pacientes, carência de até 30 dias.

Parágrafo Primeiro. O Município arcará com 30% do valor do plano dos servidores estatutários ativos e inativos e de seus pensionistas. O servidor arcará com 70% do valor restante do plano. Os dependentes, os servidores detentores de cargo em comissão, os celetistas, os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice-Prefeito que filiareem-se ao plano, arcarão com a integralidade de seu custo, sendo que o Município fica responsável pelo repasse dos 100%.

Parágrafo Segundo. A vinculação dos servidores ao plano é optativa.

Parágrafo Terceiro. Correrão às expensas da Contratada as despesas para a adequada e satisfatória execução do objeto, bem como todos os encargos sociais e tributos incidentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
ATIVIDADE 2301 – MANUT DESP PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.90.08.99.04.00 – Contribuição da entidade para o atendimento (3026)

ÓRGÃO 04 – SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER

Atividade 2408 – Manut. Desp Pessoal e encargos sociais EI – Pré escola

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (4066)

Atividade 2406 – Manut. Desp Pessoal e encargos sociais EF – Pré escola

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (4054)

Atividade 2453 – Manut. Desp Pessoal e encargos sociais EI – Creche

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (4079)

ÓRGÃO 05 – SEC SAUDE MEIO AMBIENTE E ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade 2505 – Manut das Desp Pessoal e encargos sociais Atenção Primária

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (5058)

Atividade 2507 – Manut das Desp Pessoal e encargos sociais Assistência especial em saúde

3.3.1.90.08.01.00 – Outros benefícios assistenciais servidor e do militar (5063)

**CLÁUSULA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO.** A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a prestação dos serviços objeto deste edital, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato celebrado, tanto no procedimento médico estipulado quanto no interesse do Município ou dos funcionários.

**CLÁUSULA QUINTA. DO VALOR.** O valor global da presente contratação é de R\$ 364.604,76 (Trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de vidas beneficiadas atualmente pelo Plano em vigor	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR GLOBAL MENSAL R\$
0 – 18	21	259,96	5.459,16
19 – 23	0	272,95	0,00
24 – 28	4	298,95	1195,80
29 – 33	5	337,94	1689,70
34 – 38	9	389,93	3509,37
39 – 43	11	493,92	5927,04
44 – 48	11	657,69	7234,59
49 – 53	2	886,45	1772,90
54 – 58	3	1.198,39	3595,17
Acima de 59 anos	0	1.557,13	0,00

**CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado de forma mensal, diretamente à empresa, mediante a emissão da fatura ou nota fiscal no 1º dia útil do mês, para pagamento até o dia 18 (dezoito).

**CLÁUSULA SÉTIMA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA OITAVA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO.** O contrato será firmado para o período inicial de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, vigendo de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, podendo ser renovado por igual ou inferior período, no interesse e conveniência da Administração Pública, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renovação, decorridos os doze meses iniciais, o valor contratado será reajustado pelo índice IPCA Serviços de Saúde (IBGE) para o período.

Parágrafo Segundo. Na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas frente a seus empregados;
- c) comprovar, quando solicitado, o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelo danos causados ao Contratante, aos usuários ou a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL.** Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

- a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa;
- b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;
- d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DISPOSIÇÕES GERAIS.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**Parágrafo Segundo.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 15 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**UNIMED NORDESTE – RS SOCIEDADE  
COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA.**

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Dra. CLAUDETE CAMBRUZZI**  
PROCURADORA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

**Visto: Aloísio De Nardin**

OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica